

Por Joseane Suzart Lopes da Silva

A estruturação responsável da família — base da sociedade conforme preconiza o artigo 226, caput, da Carta Maior de 1988 — decorre da livre decisão do casal e compete ao poder público propiciar o pleno exercício deste direito [\[1\]](#).

Cumprindo os ditames constitucionais e com esteio na dignidade da pessoa humana [\[2\]](#), a Lei nº 9.263/96 previu que o planejamento familiar é "direito de todo cidadão" [\[3\]](#). Consiste no conjunto de ações para a regulação da fecundidade mediante a garantia de prerrogativas, a serem exercidas, em igualdade de condições, pela mulher, pelo homem ou pelo casal, com o fito de constituição, limitação ou aumento da prole [\[4\]](#). Sucede que inexistia regra específica acerca da cobertura obrigatória da esterilização por parte das operadoras de planos de saúde.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 31.05.2023